

REGULAMENTO (CE) N.º 202/2009 DA COMISSÃO
de 16 de Março de 2009

que altera o Regulamento (CE) n.º 600/2005 no que diz respeito à utilização da preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750 em alimentos compostos para animais que contenham lasalocido de sódio

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

lasalocido de sódio destinados a perus de engorda. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do referido regulamento.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 9.º,

(4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos concluiu, no seu parecer de 22 de Outubro de 2008, que tinha sido estabelecida a compatibilidade do aditivo constituído pela preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750 com lasalocido de sódio ⁽⁷⁾.

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a autorização dos aditivos destinados à alimentação animal, bem como as condições e o procedimento para a sua concessão.

(5) Estão preenchidas as condições referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

(2) A preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, pertencente ao grupo «microorganismos», foi autorizada, em conformidade com a Directiva 70/524/CEE do Conselho ⁽²⁾, como aditivo em alimentos para animais, por um período ilimitado, para utilização em porcas pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2004 da Comissão ⁽³⁾, em perus de engorda e vitelos até três meses pelo Regulamento (CE) n.º 600/2005 da Comissão ⁽⁴⁾, subsequentemente alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2028/2006 ⁽⁵⁾, e em suínos de engorda e leitões pelo Regulamento (CE) n.º 2148/2004 da Comissão ⁽⁶⁾. Este aditivo foi subsequentemente inscrito no Registo Comunitário dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

(6) O Regulamento (CE) n.º 600/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 600/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29

⁽²⁾ JO L 270 de 14.12.1970, p. 1. Directiva revogada pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

⁽³⁾ JO L 269 de 17.8.2004, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 99 de 19.4.2005, p. 5.

⁽⁵⁾ JO L 414 de 30.12.2006, p. 26.

⁽⁶⁾ JO L 370 de 17.12.2004, p. 24.

⁽⁷⁾ Parecer do Painel Científico dos aditivos e produtos ou substâncias utilizados na alimentação animal (FEEDAP), a pedido da Comissão Europeia, sobre a compatibilidade do produto microbiano Bioplus 2B (*Bacillus licheniformis* e *Bacillus subtilis*) com lasalocido de sódio. *The EFSA Journal* (2008) 841, p. 1-7.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Março de 2009.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão

ANEXO

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 600/2005, a entrada relativa a E 1700, *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, passa a ter a seguinte redacção:

N.º CE	Aditivo	Fórmula química, descrição	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo		Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					UFC/kg de alimento completo				
Microorganismos									
«E 1700	<i>Bacillus licheniformis</i> DSM 5749 <i>Bacillus subtilis</i> DSM 5750 (Num rácio 1/1)	Mistura de <i>Bacillus licheniformis</i> DSM 5749 e <i>Bacillus subtilis</i> DSM 5750 contendo um mínimo de $3,2 \times 10^9$ CFU/g de aditivo ($1,6 \times 10^9$ de cada bactéria)	Perus de engorda	—	$1,28 \times 10^9$	$1,28 \times 10^9$	$1,28 \times 10^9$	Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. Pode ser utilizado nos alimentos compostos que contenham os seguintes coadjuvantes: diclazuril, halofuginona, monensina de sódio, robenidina, maduramicina de amónio e lasalocido de sódio.	Período ilimitado